

LEI N° 4.526/97

Cria a Secretaria Municipal da Assistência Social e revoga a Lei n° 3.706/93, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Presidente Prudente, de que trata a Lei ° 2.296, de 21 de dezembro de 1.983, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo, a Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Assistência Social tem como objetivo garantir :

- I - a proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice;
- II - o amparo à criança e adolescente carente;
- III - promoção e integração ao mercado de trabalho;
- IV - o atendimento aos portadores de necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal da Assistência Social :

- I - implementar e coordenar a política municipal de Assistência Social, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica da Assistência Social e Estatuto da Criança e do Adolescente;

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

- II - coordenar e garantir atendimento às pessoas e grupos que se encontram em estado permanente ou temporário de necessidade, em razão de privação econômica ou de outros fatores de vulnerabilidade;
- III - elaborar programas e projetos na área de assistência social em sistema descentralizado e participativo;
- IV - promover as ações integradas com organizações governamentais e não governamentais, visando ao maior aproveitamento de recursos destinados à área de assistência social;
- V - organizar banco de dados, centralizando e sistematizando as informações relativas à área da assistência social no Município;
- VI - promover esforços com o intuito de buscar recursos na esfera do governo federal, estadual e organizações não governamentais, visando desenvolver projetos na área social;
- VII - incentivar e firmar convênios ou parcerias com entidades e organizações de Assistência que estiverem previamente inscritas no Conselho Municipal da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - prestar assistência técnica e assessorar as entidades e organizações governamentais e não governamentais de atendimento assistencial conveniadas com o Município;
- IX - promover, coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades e respectivas prestações de contas das entidades e organismos não governamentais, dos valores repassados a título de convênio e subvenção;
- X - promover e incentivar o desenvolvimento social no Município;
- XI - estudar, elaborar e executar programas e projetos na área da assistência social visando melhorar a qualidade de vida dos seus cidadãos;
- XII - estabelecer o eixo da ação com as demais Secretarias Municipais que desenvolvem políticas setoriais como saúde, educação, habitação, cultura e lazer, realizando de forma integrada ações de enfrentamento à pobreza e a garantia dos mínimos sociais e a universalização dos direitos sociais;
- XIII - promover e assegurar suporte administrativo para o funcionamento dos Conselhos Municipais e afins do objetivo desta Secretaria, respeitando os princípios legais de autonomia estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIV - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Municipal da Assistência Social o planejamento e os programas municipais da Assistência Social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Assistência Social tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Atenção ao Cidadão, com as divisões:
 - a) Divisão de Atendimento à Criança e Adolescente em Situação Especial;
 - b) Divisão de Atendimento a Grupos com Necessidades Específicas;
- III - Departamento de Ação Comunitária, com as divisões:
 - a) Divisão de Atenção à Família;
 - b) Divisão de Projetos Comunitários;
- IV - Departamento de Atenção às Organizações Governamentais e Não Governamentais;
- V - Departamento de Garantia de Renda Mínima Familiar, com as divisões:
 - a) Divisão de Ação Sócio-Educativa;
 - b) Divisão de Projetos e Programas Sociais;
- VI - Departamento de Serviço de Apoio.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO, DOS DEPARTAMENTOS E DIVISÕES

Art. 5º. Ao Secretário Municipal de Assistência Social compete:

- I - propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;
- II - exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- III - administrar a política de atenção pública ao indivíduo, à família, à comunidade, através de uma rede de serviços descentralizados, assegurando proteção à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de necessidades especiais, à mulher e ao trabalhador;
- IV - coordenar o levantamento e avaliação dos problemas públicos relacionados à área da assistência social e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- V - encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época estabelecida, a proposta orçamentária da Secretaria para o exercício seguinte;
- VI - manifestar-se sobre assuntos da assistência social que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;
- VII - promover ações integradas na rede municipal de serviços, evitando a duplicidade e a fragmentação de ações, para favorecer a racionalização de recursos;

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

VIII - implementar e manter banco de dados concernentes as atividades da Pasta;

IX - propor a divulgação de atos e atividades da Secretaria;

X - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competência dos órgãos, autoridades, funcionários e servidores subordinados.

Art. 6º . Aos Diretores dos Departamentos e das Divisões, bem como aos servidores em geral, competem as atribuições dispostas nos Capítulos IV e V, dos artigos 36 e 37, da Lei nº 2.296., de 21 de dezembro de 1.983, que dispõe sobre a organização da estrutura básica da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.



Art. 7º . O Gabinete do Secretário tem por atribuições:

I - receber, registrar, classificar e atuar na distribuição de papéis, processos e expedientes concernentes à Pasta;

II - examinar, preparar e encaminhar o expediente ao Titular da Pasta;

III - orientar, no âmbito da Secretaria, os serviços administrativos;

IV - preparar os despachos e os atos do Secretário;

V - assistir o Titular da Pasta no desempenho de suas funções;

VI - organizar a programação do trabalho da Secretaria nos prazos determinados pelo Secretário.

SEÇÃO II **DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO**

Art. 8º . O Departamento de Atenção ao Cidadão tem por atribuições:

I - gerenciar e coordenar o Programa de Atenção ao Cidadão;

II - promover uma rede de serviços em diversas unidades específicas no Município, proporcionando acesso da população;

III - promover e incentivar a criação de unidades de serviços específicos, proporcionando proteção social a criança, adolescente, família, idoso.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

migrante itinerante e homem de rua, em situação especial, de acordo com a configuração das demandas atendidas, reprimidas e em potencial;

IV - proporcionar o acesso à cidadania, direito a bens e serviços, através de uma rede social de proteção;

V - promover uma linha de ação que assegure ao cidadão em situação de vulnerabilidade, provimentos para atender contingências sociais, favorecendo a universalização dos direitos sociais;

VI - promover e articular ações que visem ao desenvolvimento profissional e à capacitação para o trabalho do cidadão em situação especial;

VII - gerenciar e coordenar as atividades inerentes às Divisões de Atendimento à Criança e ao Adolescente e de Atendimento a Grupos Com Necessidades Específicas.

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO ESPECIAL

Art. 9º. A Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação Especial, órgão subordinado ao Departamento de Atenção ao Cidadão, tem por atribuições:

I - planejar, organizar e executar as atividades concernentes aos programas de atendimento à criança e ao adolescente em situação especial;

II - realizar estudos, planejar, organizar e executar os serviços nas unidades de atendimento visando ao desenvolvimento e a qualidade do serviço prestado à criança e ao adolescente em situação especial;

III - prestar atendimento e atenção à criança e ao adolescente em situação especial até que seja dado o encaminhamento definitivo pela autoridade competente;

IV - executar e efetivar os serviços e ações estabelecidas nas ações concernentes à criança e ao adolescente em situação especial, integradas na Rede Municipal de Serviços.

SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO A GRUPOS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Art. 10. A Divisão de Atendimento a Grupos com Necessidades Específicas, órgão subordinado ao Departamento de Atenção ao Cidadão, tem por atribuições:

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

- I - planejar, organizar e executar as atividades concernentes aos programas de atendimento aos grupos com necessidades específicas;
- II - realizar estudos, planejar, organizar e executar os serviços nas unidades de atendimento visando ao desenvolvimento e a qualidade do serviço prestado aos grupos com necessidades específicas;
- III - promover o acesso dos grupos com necessidades específicas à unidade de serviço de atenção à população;
- IV - executar e efetivar os serviços e ações concernentes aos grupos com necessidades específicas, estabelecidas nas ações integradas na Rede Municipal de Serviços.

SEÇÃO III DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 11. O Departamento de Ação Comunitária tem por atribuições:

- I - gerenciar e coordenar o programa de ação comunitária;
- II - promover uma rede de serviço que propicie o acesso da população empobrecida aos bens e serviços que possam favorecer o crescimento pessoal e social;
- III - promover e incentivar a criação de núcleos comunitários nos microterritórios;
- IV - gerenciar e coordenar as ações de acordo com a configuração das demandas atendidas, reprimidas e potenciais;
- V - promover a democratização do acesso da população empobrecida aos serviços prestados pela rede municipal;
- VI - planejar, orientar e avaliar a política de atenção pública ao indivíduo, à família e à comunidade, através de uma rede de serviços descentralizados à criança, ao adolescente, ao idoso, à mulher, ao trabalhador e a pessoa portadora de necessidades especiais;
- VII - promover intercâmbio, parceria e estudos com os órgãos competentes, visando o desenvolvimento quantitativo e qualitativo dos serviços descentralizados de ação comunitária;
- VIII - gerenciar e coordenar as atividades inerentes às Divisões de Atenção à Família e de Projetos Comunitários.

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE ATENÇÃO À FAMÍLIA

Art. 12. A Divisão de Atenção à Família, órgão subordinado ao Departamento de Ação Comunitária, tem por atribuições:

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

- I - executar as atividades inerentes ao programa de ação comunitária no que tange à família;
- II - realizar estudos, planejar e executar os serviços descentralizados relativos ao desenvolvimento do núcleo familiar;
- III - executar mecanismos que propicie o acesso da família à rede de serviços nos núcleos comunitários;
- IV - executar as ações estabelecidas no intercâmbio e parcerias.

SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

Art. 13. A Divisão de Projetos Comunitários, órgão subordinado ao Departamento de Ação Comunitária, tem por atribuições:

- I - planejar e realizar estudos e serviços relativos ao desenvolvimento dos projetos nos núcleos comunitários;
- II - executar as atividades inerentes ao programa de ação comunitária no que tange aos projetos comunitários;
- III - efetivar a inserção da população nos projetos comunitários;
- IV - executar as ações estabelecidas no intercâmbio e parcerias com a rede de serviços municipal.

SEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ÀS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 14. O Departamento de Atenção às Organizações Governamentais e Organizações não Governamentais tem por atribuições:

- I - gerenciar e coordenar a política pública de atenção às organizações governamentais e não governamentais, configurando a rede prestadora dos serviços sociais, no Município;
- II - estabelecer a política de convênios, subvenções, de cooperações técnica e financeira com as entidades sociais do Município;
- III - promover a formação em serviço através de um processo de capacitação técnica para os executores dos programas e serviços das organizações governamentais e não governamentais, de acordo com as necessidades ou solicitação das organizações;



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

IV - apoiar os conselhos afins no encaminhamento de questões administrativas e técnicas relativas ao seu funcionamento, respeitando a autonomia de ação estabelecidas em lei.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA FAMILIAR

Art. 15. O Departamento de Garantia de Renda Mínima Familiar tem por atribuições :

- I - gerenciar e coordenar o Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar;
- II - promover a criação, implementação e avaliação do Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar, no Município;
- III - promover a erradicação da situação de indigência e miserabilidade com um plano de ação de enfrentamento à pobreza;
- IV - construir e promover uma relativa hegemonia, através do serviço do Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar, assegurando às famílias usuárias do programa seus direitos sociais;
- V - autorizar a ordem de pagamento do benefício, através da agência bancária, à Secretaria das Finanças, assegurando às famílias incluídas no Programa de Garantia de Renda Mínima o repasse do auxílio monetário, que permita melhorar a qualidade de vida do grupo familiar;
- VI - estabelecer os eixos e ação com a rede de serviço municipal que assegure às famílias em situação de miserabilidade e indigência, benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- VII - promover e articular com órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e habitação, bem como os responsáveis pelas políticas sócio-econômica setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas das famílias em situação de indigência e miserabilidade;
- VIII - promover e manter o cadastramento permanente das famílias interessadas no atendimento no programa, oferecendo suporte aos casos detectados pelos técnicos competentes como emergenciais;
- IX - promover junto aos segmentos organizados da sociedade civil prestação de contas do atendimento no Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar;
- X - coordenar a formação dos grupos sócio-educativos pelos critérios de proximidade de residência, respeitando quando possível dia e horário estabelecidos no cadastramento;

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

XI - criar e articular cursos profissionalizantes e de geração de renda com a rede de serviços municipais que possibilitem a capacitação dos membros adultos das famílias usuárias do programa e a conseqüente inserção no mercado de trabalho;

XII - promover e articular com a rede de serviço responsável pelo desenvolvimento econômico do Município ações integradas que possibilitem a geração de empregos;

XIII - zelar pelo cumprimento dos preceitos estabelecidos nos dispositivos legais de criação e desenvolvimento do Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar, no Município;

XIV - gerenciar e coordenar as atividades inerentes às Divisões de Ação Sócio Educativa e de Projetos e Programas Sociais.

SUBSEÇÃO I DIVISÃO DE AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA

Art. 16 . A Divisão de Ação Sócio-Educativa, órgão subordinado ao Departamento de Garantia de Renda Mínima Familiar, tem por atribuições :

I - programar e realizar as ações sócio-educativas com os usuários do programa, visando ao fortalecimento do vínculo de convivência no grupo, criando mecanismos, dentro de uma visão crítica e reflexiva que possam indicar as diretrizes nas soluções dos problemas apresentados;

II - executar visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar, para acompanhamento e conhecimento da realidade vivenciada pela família;

III - avaliar e acompanhar o desempenho escolar dos filhos e dependentes dos usuários do programa, visando à integração família-escola e a permanência com sucesso da criança e do adolescente na rede de ensino;

IV - encaminhar a família usuária do programa para a rede de serviços municipal que se fizerem necessários;

V - criar através de ações sócio-educativas um trabalho que vise fortalecer as relações interpessoais na família.

SUBSEÇÃO II DA DIVISÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS

Art. 17 . A Divisão de Projetos e Programas Sociais, órgão subordinado ao Departamento de Garantia de Renda Mínima Familiar, tem por atribuições :

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

- I - promover cursos profissionalizantes e de geração de renda articulados com a rede de serviços municipais que possibilitem a capacitação dos membros adultos das famílias usuárias do programa e a conseqüente inserção no mercado de trabalho;
- II - efetivar, articulado com a rede de serviço responsável pelo desenvolvimento econômico do Município, ações integradas que possibilitem a geração de empregos no Municípios;
- III - criar e realizar programas e projetos que visem atender a demanda detectada neste programa, objetivando propiciar a superação da situação de indigência e miserabilidade;
- IV - realizar em parceria com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e habitação, bem como os responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, ações visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas das famílias em situação de indigência e miserabilidade;
- V - realizar e articular os eixos da ação com a Rede Municipal de Serviços que assegure as famílias em situação de miserabilidade e indigência benefícios e serviços de qualidade.

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO

Art. 18. O Departamento de Serviços de Apoio tem por atribuições :

- I - gerenciar e coordenar os serviços na área de administração pessoal, orçamentária, financeira, de comunicações administrativas, de material e patrimônio, de transportes internos motorizados e de atividades complementares, proporcionando às unidades atendidas condições de desempenho adequado;
- II - promover e orientar no âmbito da Secretaria todos os serviços administrativos pertinentes;
- III - elaborar a proposta orçamentária em conjunto com todos os Departamentos da Pasta;
- IV - elaborar a programação financeira das unidades pertencentes a esta Secretaria;
- V - examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos;
- VI - manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;
- VII - orientar as entidades sociais nos aspectos contábeis e financeiros da aplicação de auxílios e subvenções recebidos ou repassados;

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

- VIII - conferir os demonstrativos econômico-financeiros e a prestação de contas apresentados pelas entidades sociais;
- IX - controlar serviços de transportes internos motorizados às unidades da Secretaria;
- X - administrar materiais e patrimônio das unidades da Secretaria;
- XI - prestar serviços referente à Administração de pessoal.

CAPÍTULO V DOS CARGOS E SERVIDORES

Art. 19. Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, com os respectivos símbolos e referências:

- I - Secretário Municipal da Assistência Social, símbolo c.c.1;
- II - Diretores de Departamento, símbolo c.c.3:
 - a) Diretor de Departamento de Atenção ao Cidadão;
 - b) Diretor de Departamento de Ação Comunitária;
 - c) Diretor de Departamento de Atenção às Organizações Governamentais e Organizações Não Governamentais;
 - d) Diretor de Departamento de Garantia de Renda Mínima Familiar;
 - e) Diretor de Departamento de Serviços;
- III - Diretores de Divisão, símbolo c.c.5:
 - a) Diretor de Divisão de Atendimento à Criança e Adolescente em Situação Especial;
 - b) Diretor de Divisão de Atendimento a Grupos com Necessidades Específicas;
 - c) Diretor de Divisão de Atenção à Família;
 - d) Diretor de Divisão de Projetos Comunitários;
 - e) Diretor de Divisão de Ação Sócio-Educativa;
 - f) Diretor de Divisão de Projetos e Programas Sociais;
- IV - Oficial de Gabinete, símbolo c.c.7.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Fica revogada a Lei nº 3.706, de 09 de julho de 1.993, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Criança, Família e Bem Estar Social, ficando extintos, por conseguinte, seus respectivos cargos em comissão.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Parágrafo único . Com a revogação da lei referida no "caput" deste artigo, ficam vinculados à Secretaria Municipal da Assistência Social, os programas e atribuições que eram afetos à competência da Secretaria ora extinta.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 16 de maio de 1997.



B

A